



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

sexta-feira, 1 de junho de 2012

Ano II - Edição nº 00146

Prefeitura Municipal de São Gabriel publica



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FEE37F510C256F4B8752BA7574789B2E

Prefeitura Municipal de São Gabriel

SUMÁRIO

- Decreto nº 06/2011 de 10 de Janeiro de 2011 - Nomeia o Sr. José Adailson Paiva Moraes, para o cargo de Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, Símbolo CC1, do Município de São Gabriel, Bahia com vencimentos provenientes ao próprio cargo.
- Decreto nº 147/2010 de 18 de outubro de 2010 - Fica Designado o Srº. José Adailson Paiva Moraes, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para exercer a função de Gestor do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) do Município de São Gabriel, Bahia.
- Decreto nº 266/2000 de 01 de novembro de 2000 - Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei n.o 205/97 de 13 de junho de 1997 e dá outras providências.
- Lei nº 205/97 de 13 de Junho de 1997 - Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
- Portaria nº 114/2010 de 04 de Janeiro de 2010 - Nomeia a Srª Julia Graziela Gomes Ribas para o Cargo de Tesoureira CC-2 Lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de São Gabriel Bahia, com vencimentos mensais referente ao próprio cargo.

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

D E C R E T O Nº. 06/2011 DE 10 DE JANEIRO DE 2011

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de SECRETÁRIO do Município de São Gabriel-Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica Nomeado o Sr. JOSÉ ADAILSON PAIVA MORAIS, para o cargo de SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE, SIMBOLO CC1, do Município de São Gabriel, Bahia com vencimentos provenientes ao próprio cargo.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de janeiro de 2011

JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

LARGO DA PÁTRIA, 132 - TELEFONE : PABX 3620-2122 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA
E-mail: prefeituragabriel@yahoo.com.br

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba
www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 147/2010 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de acordo com Lei 8.134/1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Designado o Srº. JOSÉ ADAILSON PAIVA MORAIS, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para exercer a função de GESTOR DO FMAS (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) do Município de São Gabriel, Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de outubro de 2010.

JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA
Prefeito municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 266/2000 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei n.º 205/97 de 13 de junho de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 205/97 de 13/06/97,

DECRETA:

Art. 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instituído pela Lei n.º 205/97 de 13/06/97, observadas as disposições estabelecidas da Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93, será administrado de acordo com as normas regulamentares deste Decreto.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS tem como finalidade proporcionar recursos e meios para financiar a execução da Política Municipal de Assistência Social, apoiando serviços, programas e projetos específicos.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela formulação, coordenação e execução da política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações da Assistência Social integrarão as Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo do Município e sua proposta Orçamentária e constarão no Plano Municipal de Assistência Social, após serem submetidas e aprovadas pelo Conselho de Municipal de Assistência Social- CMAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Orçamento da FMAS integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Constituirão receitas do FMAS:

- Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- Recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
- Recursos financeiros do Município, destinados a manutenção do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, convênios de ação continuada, prestação de serviços e projetos; Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social; Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de atividades econômicas de prestação de Serviços e de outras transferências, que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber, por força de Lei e de convênios no setor;
- Outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 5º - O Tesouro Municipal repassará, trimestralmente, mediante apresentação do Plano de Aplicação, aprovados pelo CMAS e solicitação do Secretário de Assistência Social e do Gestor do Fundo, os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do FMAS a que se refere este Decreto.

Art. 6º - Mediante ordens de saque, assinadas, conjuntamente pelo Secretário de Assistência Social e o Gerente do FMAS, serão movimentados os Recursos do FMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal juntamente com o Secretário de Assistência Social, indicarão o gerente do FMAS.

Art. 7º - O FMAS manterá contabilidade própria capaz de tomar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 8º - A escrituração contábil do fundo far-se-á com base em documentos hábil, segundo as normas e padrões restabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - o saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, à crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

Art. 9º - A gerência do FMAS, prestará contas de aplicação de seus recursos ao tribunal de contas do Município, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balanço, com discriminação analítica do saldo financeiro, após apreciada e aprovada pelo CMAS, dentro dos prazos estabelecidos em Lei.

Art. 10º - A Gerência do FMAS fica obrigada a prestar à Secretaria da Fazenda as informações financeiras que lhe forem solicitadas e deverá seguir toda a orientação técnica do órgão central de contabilidade do Município.

Art. 11º - A Gerência do FMAS, além da execução de atividades técnicas e de apoio administrativo compete:

- I - promover a elaboração da proposta de orçamento e suas alterações para submetê-las à deliberação do CMAS;
- II - apresentar ao CMAS relatórios anuais de atividades, balanços e balancetes;
- III - organizar e manter cadastros atualizados de entidades públicas ou privadas, beneficiários dos recursos do FMAS;
- IV - promover o registro contábil das receitas e despesas;
- V - elaborar processos de pagamento, balanços e balancetes;
- VI - controlar movimento de conta bancária;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VII - executar atividades da administração geral e outras funções correlatas, inclusive publicação de atos.

Art. 12º - O FMAS disporá de um Secretário Administrativo ao qual incumbirá a execução de todas as tarefas de apoio administrativo.

Art. 13º - A Secretaria de Assistência Social proverá o FMAS de pessoal, instalações e equipamentos necessários a seu funcionamento.

Art. 14º - Os recursos do FMAS destinam-se a:

I - repasse, mediante convênios, as entidades, a título de participação no custeio de pagamento aos auxílios natalidade e funeral e outros que vierem a ser criados, segundo critérios estabelecidos pelo CMAS;

II - apoio financeiro de programas, convênios de ação continuada, projetos, prestação de serviços e atividades de assistência social propostos pelo CMAS, obedecendo as prioridades da Lei;

III - atendimento das ações assistências de caráter emergencial;

IV - provimento de recursos às entidades não governamentais, vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS competente. Conforme disposto na Lei Federal 8.742/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se nesse artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para crianças, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no artigo 22 da Lei Federal 8.742/93.

Art. 15º - A transferências de recursos pelo FMAS a Municípios ou a entidades não governamentais far-se-á à, através de convênios, contratos, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMAS.

Art. 16º - Sem prejuízos das disposições estabelecidas neste Regulamento, caberá aos gestos do FMAS intensificar as captações de recursos e estimular as doações previstas, respectivamente, nos incisos II, III e IV do Artigo 14 da Lei 1.378/95.

Art. 17º - Fica vedada a aplicação de recursos do FMAS para pagamento de despesas do CMAS.

Art. 18º - As situações omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo CMAS nos limites de sua competência.

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de novembro de 2000

EDES JOSÉ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 205/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência social, CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas da Legislação municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Assistência social, acompanhando e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

LARGO DA PÁTRIA, 132 - TELEFONE : PABX 3620-2122 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA
E-mail: prefeituragabriel@yahoo.com.br

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba
www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, caso a comissão municipal de Assistência Social exija para fazer avaliação;

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social ;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria de Obras Públicas;

II - Do Governo Estadual:

- a) Um representante da Secretaria de Saúde;
- b) um representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A;

III - Dos prestadores de serviços da área:

- a) um representante da OAB no Município;
- b) um representante de Instituição Religiosa;
- c) Um representante de Clube de Serviços;

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação:

I - Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente as respectivas representações;

II – Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Artigo 5º - A atividade do CMAS rege-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

LARGO DA PÁTRIA, 132 - TELEFONE : PABX 3620-2122 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA
E-mail: prefeituragabriel@yahoo.com.br

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão e deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas a cada três meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria de Assistência social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objeto de ampla sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 1997.

EDES JOSÉ DA ROCHA
Prefeito Municipal

ELSON NEVES DE SOUZA
Secretário de Administração Geral

LARGO DA PÁTRIA, 132 - TELEFONE : PABX 3620-2122 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA
E-mail: prefeituragabriel@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ALVIMAR ALVES MENEZES
Secretário de Saúde e Integração Social

LARGO DA PÁTRIA, 132 - TELEFONE : PABX 3620-2122 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA
E-mail: prefeituragabriel@yahoo.com.br

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba
www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PORTARIA Nº. 114/2010 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sr^a.JULIA GRAZIELA GOMES RIBAS para o Cargo de **TESOUREIRA CC-2** Lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de São Gabriel Bahia, com vencimentos mensais referente ao próprio cargo.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JANEIRO DE 2010.

JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

